

EMENDA A LEI ORGÂNICA 03, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026.



EMENDA A LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Altera redação do art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. O servidor ocupante de cargo efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei complementar de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data da publicação da Lei Complementar que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo único. Enquanto não promulgada a lei complementar de que trata o caput, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

Sala das sessões, aos 11 de fevereiro de 2026.

Eliane Padilha
Presidente